



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2011 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

*DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender as necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

- I – Atender a situação declarada de calamidade pública;
- II – Realizar recenseamento;
- III – Atender os termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente lei;
- IV – Dar cumprimento a convênio ou acordo firmado com órgãos públicos e associações ou entidades sem fins lucrativos até a vigência da presente Lei;
- V – Atender as necessidades das secretarias municipais e seus equivalentes;
- VI – Promover cursos de especialização e reciclagem;
- VII – Substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo, até que se realize concurso público para provimento das vagas, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente Lei;
- VIII – Suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
- IX – Realizar outros serviços de interesse público, de caráter temporário e necessário.

**Art. 2º.** A contratação de que trata o art. 1º será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, desde que o prazo total não exceda a 1 ano, respeitando-se as quantidades de vagas contidas no Anexo I da presente Lei.

*Almeida*



PUBLICADO EM \_\_\_\_\_

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** Aplicar-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações decorrentes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 1º dessa Lei.

**Art. 5º.** O contrato poderá ser rescindido ou suspenso temporariamente por conveniência da administração pública, através de portaria sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante;
- III – pela execução total antecipada das atividades.

**Parágrafo único:** a rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 6º.** O tempo de serviço prestado nos termos dessa Lei, será computado para todos os efeitos.

**Art. 7º.** São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução, se for o caso;
- III – o preço e as condições de pagamento;
- IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII – os casos de rescisão;
- VIII – a vigência do contrato.

**Art. 8º.** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuição, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

*Adriano*



PUBLICADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---


**II** – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Art. 9º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário da respectiva Secretaria contratante.

**Art. 10.** As despesas, decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 361/2010, de 21 de dezembro de 2010.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, aos 21 de dezembro de 2011.

  
**ADEMAR PINTO VERAS**  
**Prefeito Municipal**



PUBLICADO EM \_\_\_\_\_

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I – Lei Complementar Nº 001/2011, de 21 de dezembro de 2011**

**Quadro Quantitativo de Vagas**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
AGENTE COMUNITÁRIO	6
AGENTE DE ENDEMIAS	7
AGENTE PROCIDADANIA	12
ASSISTENTE SOCIAL	4
AUX. DE CONSULTÓRIO	4
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21
DENTISTA	7
ENFERMEIRO	6
MÉDICO	12
MOTORISTA	6
MOTORISTA/ONIBUS ESCOLAR	5
NUTRICIONISTA	2
PROF. EDUC. BÁSICA I	56
PROF. EDUC. BÁSICA II	15
PSICOLOGO	2
TÉCNICO DO PROJOVEM	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6
VIGIA	38

*Juliano*